



LEI Nº 1162 DE 27 DE março DE 1989

"Autoriza o Chefe do Poder Exe
cutivo Municipal a assinar ''
Convênio com a EMATER-MT e dá
outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1 - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER - MT, pelo prazo de 01 (hum) ano, prorrogável a critério do Executivo, possibilitando àquela Empresa a manutenção do Escritório na sede deste Município.
- Art. 2 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda a tomar todas as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio, bem como efetivação do repasse do recurso ali estabelecido, no valor de NCz\$ 10.088,88 (Dez mil e oitenta e oito cruzados novos e oitenta e oito centavos).
- Art. 3 - Para a cobertura dos recursos a que menciona o artigo anterior, fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de igual valor que receberá a seguinte dotação orçamentária:

AMPLIAÇÃO DE RECURSOS

Lei nº 1.271 de 13 de Novembro de 1.989.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito
Gabinete e Assessorias



04 - Agricultura

18 - Promoção e Extensão Rural

111 - Extensão Rural

2082 - Convênio com Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

NCz\$ 6.711,60

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

NCz\$ 3.377,28

10.088,88

ART. 4 - Para dar cobertura ao crédito Especial acima, serão usados os recursos de excesso de arrecadação da seguinte Rubrica de Receita:

1.7.2.1.01.02 - COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de março de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio sob nº 19. 78.152V e 153 e publicado no Manual da Câmara Municipal.

Em 28 / 03 / 1989. *[Assinatura]*

M I N U T A D E C O N V Ê N I O

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER - MT , OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, presentes de um lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Dr. Paulo César Raye de Aguiar, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº / e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso, daqui por diante designada EMATER-MT, representada pelo seu Presidente Sr. Luiz Volpato Neto, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas seguintes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MT, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 368 de 02.12.75, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Barra do Garças-MT., visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio objetiva a transferência de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e gerencial, visando o aumento da produção, produtividade e da renda líquida do produtor rural, bem como, promover sua fixação à terra e melhorar as condições de vida da família rural, sem agressões ao meio ambiente, através de ações educativas que serão conduzidas pelos seguintes objetivos específicos:

a) ORGANIZAÇÃO RURAL:

Priorizar ações que visem motivar, apoiar e fortalecer as organizações dos produtores rurais, como forma de viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades rurais.

Moisés Alves do Nascimento
ENGR. FIAL. CREA 1984/D
SUPERVISOR LOCAL

b) - AUMENTO DA RENDA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO PRODUTOR E DE SUA FAMÍLIA:

Desenvolver ações educativas de natureza tecnológica, gerencial e de bem estar social, que venham possibilitar a racionalização das atividades agropecuárias, da pequena indústria rural e propiciar condições para a elevação da qualidade de vida do produtor rural.

c) COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA:

Intensificar as ações junto às organizações de produtores, com o objetivo de melhor organizar a produção, para aumentar o poder de barganha no processo de comercialização.

d) CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:

Desenvolver atividades educativas, contribuindo para a formação de uma mentalidade conservacionista, motivando, apoiando e orientando os esforços das comunidades rurais para a preservação e a recuperação do solo, água, ar, flora e fauna, bem como, estimulando o uso, na produção agrícola, de tecnologias alternativas que assegurem a preservação do meio ambiente.

e) PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO:

Desenvolver todas as atividades de planejamento do trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural, com a participação das entidades representativas dos produtores rurais e de suas famílias, dos órgãos governamentais e da sociedade em geral.

f) JUVENTUDE RURAL:

Desenvolver atividades educativas com a Juventude, visando a sua auto-organização e o preparo dos jovens para a vivência associativa, contribuindo para criar condições para sua permanência no meio rural.

g) PROMOÇÃO SÓCIO-CULTURAL DA MULHER RURAL:

Desenvolver ações educativas com a participação da mulher Rural, através de ações grupais, motivando e apoiando a sua auto-organização em formas Associativas, visando a sua valorização e a formação de uma consciência crítica sobre o seu papel no seio da família e da comunidade.

Aprovado
Em Sessão de Unanimidade
de 30 / 3 / 89

Moisés Alves do Nascimento
ENGF TAL. CREA 1964/D
SUPERVISOR LOCAL

EMATER-MT. - BARRA DO GARÇAS - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MT se compromete a:

- 1 - desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Barra do Garças-MT., com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
- 2 - responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
- 3 - apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício;
- 4 - elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho relativo ao exercício subsequente;
- 5 - fornecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER/PREFEITURA;
- 6 - fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas, confirmando a realização dos trabalhos, se exigidos por esse Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

- 1 - custear as despesas de manutenção da Unidade Operativa da EMATER, composta de técnicos das áreas: agrícola, pecuária, bem estar social e administrativa.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Para cumprimento do item 1 (hum) a Prefeitura deverá colocar à disposição da EMATER-MT, recursos no valor de NCZ\$ 840,74 (Oitocentos e quarenta cruzados novos e setenta e quatro centavos) mensais para cobertura das seguintes despesas:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/3/89
3

Moisés Alves do Nascimento
ENGE FTAL. CREA 1964/D
SUPERVISOR LOCAL

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1 - as transferências à EMATER-MT, na forma da cláusula Quarta, serão feitas através de Créditos diretos à conta Nr. 03.11.01.00/3 da EMATER-MT - Movimento ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência Bosque, Cuiabá, ou através de cheques nominais a favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal.
- 2 - a EMATER-MT depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos movimentando-a conforme as suas necessidades de custeio, manutenção e investimento dos Escritórios Locais e despesas correlatas.
- 3 - a comprovação será feita mediante a apresentação da EMATER-MT à PREFEITURA, de um Relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio, serão de responsabilidade da EMATER-MT, com a participação da Prefeitura e entidades representativas dos produtores.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Barra do Garças-MT pela EMATER-MT, cabendo a esta obter de outras fontes, numerários suficientes para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo, todavia, ser prorrogado, a critério dos convenientes, ou rescindido por qualquer das partes em caso de inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou de livre e espontânea vontade.

Aprovada por Unanimidade
Em Sessão de 30/3/85

Moisés Alves do Nascimento
ENGRº FTAL CREA 1964/D
SUPERVISOR LOCAL

EMATER-MT - BARRA DO GARÇAS, MT. - 446-3643 -

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
. COMBUSTÍVEL - álcool	lt	950	304,95
- gasolina	lt	350	149,80
. LUBRIFICANTES	lt	06	10,56
. LAVAGEM	ud	06	27,00
. PEÇAS E ACESSÓRIOS	-	-	27,66
. SERVIÇOS OFICINA	-	-	75,44
. TELEFONE	-	-	45,00
. ÁGUA	-	-	10,50
. LUZ	-	-	12,50
. COPA/COZINHA	-	-	66,33
. ALUGUEL	-	-	111,00
TOTAL	-	-	840,74

2 - Transferir à EMATER-MT os recursos previstos no item anterior, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-MT suspender suas atividades no município até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.2.0 - Material de consumo NCZ\$ 6.711,60

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos NCZ\$ 3.377,28

cujo empenho do presente exercício é de Nr. na data de / / de 1989 no valor de NCZ\$10.088,88 (Dez mil, oitenta e oito cruzados novos e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/3/89

Mozéis Alves do Nascimento
ENGR. FTAL. CREA 1984/D
SUPERVISOR LOCAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A primeira via deste Convênio acompanhada do empenho e da Lei Municipal (cópia), serão entregues e registradas no Conselho de Contas dos Municípios que, em seguida, remeterá o Processo à PREFEITURA e fornecerá cópia da respectiva Resolução à EMATER-MT e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MT.

Para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente em quatro (04) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelas convenientes e testemunhas:

Barra do Garças, de de 1.989

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PRESIDENTE DA EMATER-MT

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO:

Mozéis Alves do Nascimento
EMP. PTAL. CREA 1964/D
SUPERVISOR LOCAL
EMATER-MT - BARRA DO GARÇAS - MT

SUPERVISOR LOCAL

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

